



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 14/10/2019

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 14 de outubro de 2019, tomou a seguinte deliberação:-----

"82 - PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO - ALTERAÇÃO: -----

Presente uma informação dos serviços técnicos, do seguinte teor: -----

"O Plano Diretor Municipal de Penalva do Castelo foi aprovado pela Assembleia Municipal em vinte de março de dois mil e quinze, tendo sido publicado em diário da república através do aviso número sete mil e noventa e seis barra dois mil e quinze. -----

O atual plano foi elaborado ao abrigo do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial aprovado pelo decreto-lei número trezentos e oitenta barra noventa e nove, de vinte e dois de setembro, regime que veio a ser alterado pelo DL número oitenta barra dois mil e quinze, de catorze de maio. -----

A norma prevista no número dois, do artigo cento e noventa e nove do RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial veio estabelecer que os planos municipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor, ou seja, até, treze de julho de dois mil e vinte, incluir as regras de classificação e qualificação do solo, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo. -----

Este quadro legislativo é substancialmente diferente daquele que vigorava à data da revisão do PDM de Penalva do Castelo, introduzindo importantes alterações nas regras na classificação e qualificação do solo, nomeadamente com a eliminação da categoria operativa de Solo Urbanizável, conforme previsto no artigo dez da Lei número trinta e um barra dois mil e catorze, de trinta de maio (lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo). -----

Em nome do princípio da sustentabilidade territorial, a reclassificação do solo como urbano é limitada ao indispensável, sustentável dos pontos de vista económico e financeiro, e traduz uma opção de planeamento necessária, que deve ser objeto de contratualização. -----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Existe também a oportunidade de integração das normas do PROFCL – Programa Regional de Ordenamento Florestal do centro Litoral foi recentemente publicada a Portaria número cinquenta e cinco barra dois mil e dezanove, de onze de fevereiro, com Declaração de Retificação número dezassete barra dois mil e dezanove, de doze de abril. --- Nos termos do artigo setenta e sete do RJIGT, a deliberação da Câmara municipal para alteração do PDM deve ser acompanhada de relatório sobre o estado do ordenamento do território, que devem ser elaborados de quatro em quatro anos, para submeter a apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do número três, do artigo cento e oitenta e nove.---- O REOT é um instrumento que permite a avaliação contínua do desenvolvimento do território, tendo em conta o nível de execução dos objetivos e concretização das ações propostas no Plano Diretor Municipal (PDM).-----

Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere submeter o Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) a um período de discussão pública de duração não inferior a trinta dias, nos termos do disposto no número cinco, do artigo cento e oitenta e nove do RJIGT.-----

À consideração superior.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter o Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT), que se anexa e passa a fazer parte integrante desta ata, a um período de discussão pública, de trinta dias, nos termos do disposto no número cinco, do artigo cento e oitenta e nove do RJIGT.”-----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 15 de outubro de 2019.

O Presidente da Câmara,